



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 12 de julho de 2019

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 26/08/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACD0507	279150H000020547	08/07/2019	76252
AFW9330	279150H000020548	08/07/2019	54526
AMC5574	279150H000020366	25/06/2019	55412
ANV5736	279150H000020751	05/07/2019	76331
AQM0707	279150H000020499	04/07/2019	55417
ARO7045	279150H000020545	04/07/2019	54521
AST5685	279150H000020365	25/06/2019	55412
ATB6360	279150H000019725	17/06/2019	55412
AWA4F74	279150H000020953	08/07/2019	65300
AWY6757	279150H000020500	08/07/2019	55417
AXA5134	279150H000020753	08/07/2019	60501
AXA5784	279150H000020549	08/07/2019	76251
AXN7155	279150H000020544	04/07/2019	54521
AYC9239	279150H000019727	25/06/2019	55412
AYH4691	279150H000020543	04/07/2019	54521
BAN6194	279150H000020550	05/07/2019	76252
BAY1D22	279150H000020546	04/07/2019	55090
BBD3422	279150H000019726	25/06/2019	55412
DIW1913	279150H000020542	04/07/2019	76251
FTA7669	279150H000020752	08/07/2019	51930
HKN3524	279150H000020363	24/06/2019	55412
JKX7564	279150H000020952	25/06/2019	55412

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 02/09/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AZM1490	116100E008483608	30/04/2019	54600	02757388942

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 30/08/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BBF3605	279150NIC0002237	10/07/2019	50020	R\$ 130,16
IAF4426	279150NIC0002238	10/07/2019	50020	R\$ 130,16

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 02/09/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADG2G95	116100E008482956	04/05/2019	65300	R\$ 195,23
AHN7922	116100E007639975	05/05/2019	56222	R\$ 88,38
AKA7284	116100E008483485	01/05/2019	65300	R\$ 195,23
AMB2773	116100E008483491	01/05/2019	54600	R\$ 130,16
AMS1210	116100E007639969	01/05/2019	65300	R\$ 195,23
AOB0078	116100E008483494	05/05/2019	72340	R\$ 130,16
AOL2127	116100E008483490	01/05/2019	72340	R\$ 130,16
APH5414	116100E008483486	01/05/2019	65300	R\$ 195,23
APU3382	116100E008483488	01/05/2019	60412	R\$ 195,23
APW2107	116100E008568021	02/05/2019	59670	R\$ 1.467,35
APW2107	116100E008568022	02/05/2019	65300	R\$ 195,23
ARQ5339	116100E008483609	30/04/2019	55417	R\$ 195,23
ASF0404	116100E008483496	05/05/2019	72340	R\$ 130,16
ASP0252	116100E008483495	05/05/2019	57380	R\$ 293,47
AYG4331	116100E007639966	01/05/2019	55680	R\$ 195,23
AYK6096	116100E007639978	05/05/2019	56222	R\$ 88,38
BAF7181	116100E007641400	30/04/2019	54600	R\$ 130,16
BAW5493	116100E008483497	05/05/2019	54526	R\$ 195,23
BAW5493	116100E008483489	01/05/2019	54526	R\$ 195,23
BBN2846	116100E008481999	30/04/2019	54526	R\$ 195,23
BBQ1095	116100E007639979	05/05/2019	54526	R\$ 195,23
BGP2691	116100E008482951	30/04/2019	54600	R\$ 130,16
CPK6162	116100E008482959	04/05/2019	65300	R\$ 195,23
CXA4658	116100E008568020	02/05/2019	76251	R\$ 293,47
ENS0346	116100E007639972	05/05/2019	65300	R\$ 195,23
MLU8899	116100E008483277	02/05/2019	65300	R\$ 195,23
OGY2917	116100E007641397	30/04/2019	54526	R\$ 195,23
OQB4130	116100E008483551	30/04/2019	54522	R\$ 195,23
PWC5364	116100E007639976	05/05/2019	60502	R\$ 293,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PR

CONTRATO Nº 130/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2019
PROTOCOLO Nº 29810/2019

ERRATA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "MARQUINHOS GOMES" PARA A COMEMORAÇÃO DA 9ª MARCHA PARA JESUS

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 30/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2019
PROTOCOLO Nº 29810/2019

LEIA-SE: CONTRATO Nº 130/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2019
PROTOCOLO Nº 29810/2019

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba – PR, ou através do endereço eletrônico: <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>

Telêmaco Borba, 12 de julho de 2019

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	130/2019
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 51/2019
Protocolo Nº	29810/2019
Data	28/06/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	CRIATIVE MUSIC LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "MARQUINHOS GOMES" PARA A COMEMORAÇÃO DA 9ª MARCHA PARA JESUS
Valor	32.000,00
Prazo de Vigência	30 (trinta) dias
Prazo de Execução	01 (um) dia
Dotação	428-10.004.13.392.1301.2110.3390.39-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Deliberação 31/2019, decide pela manutenção da decisão proferida pela comissão permanente de licitação e consequentemente decide improcedência do pedido e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão pela inabilitação da recorrente, quanto ao pedido de Recurso da empresa ERIKA FRANCINE FERREIRA, protocolado sob nº 007256/2019, em 25/06/2019. Telêmaco Borba, 08 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PORTARIA Nº 003/2019 - SMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento n. 01/2019 – CES - Comissão Especial para Sindicância, nomeada pela Portaria n. 008/2018 – SMA;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria n. 09/2018 – SMA, dos Autos do Processo n. 008560/2017, pela Comissão Especial de Sindicância, designada pela Portaria n. 008/2018 – SMA, de acordo com disposto na Lei Municipal nº 1.883/2012 – Artigo 189 – item VI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Administração, em Telêmaco Borba - Estado do Paraná, 10 de julho de 2019.

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal da Administração

CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito por meio de seu Chefe de Divisão, convoca o Presidente da Categoria dos Taxistas Sr. Joao Acir Prestes e os demais Líderes de Pontos, para Reunião que ocorrerá no dia 17/07/2019 (quarta-feira) às 14h, na sede da TBTRAN, localizada na Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490, Centro – Terminal



Rodoviário, onde será discutida a seguinte pauta:

- Escala Rodoviária;
- Escala Portaria Klabin;
- Cadastro de Taxistas;
- Padronização da Cor dos Veículos;
- Plotagem dos veículos emantada;
- Taxímetro;
- Luminoso "TAXI"
- Apresentação do Estudo de Valores das Bandeiras Tarifárias;
- Fiscalização de veículos não pertencentes a categoria;
- Reivindicações da categoria.

Aos Líderes que não puderem comparecer nomear representante para participar da Reunião.

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2019.

Jorge Luiz Vella Junior
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

DECRETO N.º 2 5 8 9 9, DE 12 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER aos dependentes do servidor MIGUEL GOMES SILVA, matrícula nº 7789, a partir de 14 de junho de 2019, PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais no valor de R\$ 1.205,85 (hum mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, com fundamento no Art. 40, §7º e 8º da Constituição Federal e artigo 38, inciso I alínea "a" e inciso II alínea "a" da lei 968/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 090/2019 – FUNPREV.

Art. 2º O benefício ora concedido vigora desde a data do protocolo, e fica atribuído aos dependentes:

I – Cota Temporária: MARIA REBECA PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 602,92 (seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos) mensais.

II – Cota Temporária: VITÓRIA REGINA PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 602,92 (seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos) mensais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

DECRETO N.º 2 5 9 0 0, DE 12 DE JULHO DE 2019

Declara de utilidade pública imóvel urbano, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e IX, e;

Considerando o disposto no Art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e no Art. 2º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando os atos realizados nos Procedimentos Administrativos nº: 0009466/2019; 003062/2017; 010485/2016; 009675/2016; 004210/2017.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a ser efetivada por meio de acordo ou judicialmente, uma área de terras com benfeitorias, integrante da matrícula nº 23.943 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, de propriedade do senhor JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 374.245.139-15, casado com a senhora CLEONICE DO ESPÍRITO SANTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF nº 772.712.689-04, sob comunhão parcial de bens, com as seguintes divisas e confrontações: inicia se no OPP na congruência da Rua São João do Triunfo e o Lote 33, tendo como referência as coordenadas E=529839,291 N=7313420,778. Deste ponto segue com azimute 15°53'02" NO e distância de 13,00m até o ponto 01, nas coordenadas E=529835,728 e N=7313433,299, desse ponto deflete a direita com azimute 77°05'47" NE e distância de 33,00 m até o ponto 02 nas coordenadas E=529867,533 e N=7313440,585; deste deflete a direita com azimute 18°12'54" SE e distância de 14,00 m até o ponto 03 nas coordenadas E=529872,224 e N=7313426,331; deste segue até o OPP com azimute 80°25'43" SO e distância de 32,00 m, totalizando uma área de 438,75 m2.

Parágrafo único – As benfeitorias mencionadas no caput deste artigo, estão registradas no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, acostado às fls. 41 a 49, do procedimento administrativo 004210/2017.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo extrajudicial/ou judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O imóvel desapropriado tem-se como objeto a regularização de rede coletora de águas pluviais já existente, sendo que a necessidade pública se justifica pela situação de urgência evidenciada nos autos acima citados, conforme Laudos de Vistoria Circunstanciada emitidos pela Defesa Civil e Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de bens Imóvel, visto que resta configurado o risco eminente aos ocupantes do mencionado imóvel, sendo a melhor solução indicada, a transferência do

bem particular para o domínio do Poder Público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta de recursos orçamentários da Dotação: 945; Órgão: 14; Unidade: 3.0; Ação 1051.0; Elemento: 4490.61.00; Vínculo: 00.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências administrativas e ou judiciais necessárias para a viabilização da desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

EXTRATO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR

Contrato nº 0521895 – DVº: 52

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR

Objeto: O presente contrato de financiamento tem por objeto a concessão de financiamento no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

Base Legal: O convênio tem sua fundamentação legal na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Municipal 2252 de 2018.

Vigência: O prazo do contrato é de 120 meses, composto por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

Assinam: Marcio Artur de Matos – Prefeito Municipal e Camila de Freitas Aichinger – Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P O R T A R I A N.º 4 1 7 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a servidora THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS, CPF: 038.595.469-70, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.96.00	Material de Consumo	R\$ 800,00
33.90.39.96.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.200,00
	Total:	R\$ 2.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 134/2019
Pregão Presencial	Nº. 54/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ENLUMI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Objeto	SERVIÇO DE CAIAÇÃO E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
Valor	R\$ 389.900,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 08/07/2020

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 135/2019
Pregão Presencial	Nº. 67/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	V.A. DOS SANTOS & W.A DOS SANTOS LTDA ME
Objeto	SERVIÇO DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
Valor	R\$ 501.080,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 09/07/2020



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
TBTRAN

EDITAL Nº 033/2019

AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490 Centro/Terminal Rodoviário CEP: 84.261-200, para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO -AR	DATA LIMITE
AOH9548	H19045	29/03/2019	181 XVII	BG850614175BR	26/07/2019
BBW5739	H19047	19/03/2019	181 XVII	BG850614309BR	**/**/****
AOM2018	H19120	26/03/2019	181 XVII	BG850615383BR	02/08/2019
ADW3630	H19126	04/04/2019	181 XVII	BG850617398BR	12/08/2019
CSV1237	H19170	01/04/2019	181 XVII	BG850615423BR	02/08/2019
BET0529	H19172	05/04/2019	181 XVII	BG850615397BR	02/08/2019
NPM4149	H19176	10/04/2019	181 XVII	BG850617353BR	12/08/2019
ARO0520	H19404	25/03/2019	181 XVII	BG850616070BR	08/08/2019



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
TBTRAN

APL7287	H19467	10/06/2019	181 XVII	BG850616874BR	07/08/2019
AZS6739	H19473	14/06/2019	181 XVII	BL068900563BR	09/08/2019
AVX2397	H19655	15/04/2019	181 XVII	BG850617282BR	12/08/2019
AKP2194	H19656	04/04/2019	181 XVII	BG850617415BR	12/08/2019
AOD8858	H19693	07/06/2019	181 VIII	BG850616548BR	07/08/2019
AQL6982	H19715	24/06/2019	252	BL068900501BR	09/08/2019
JEV8298	H19720	25/06/2019	181 IX	BL068901436BR	16/08/2019
AOI7785	H19916	25/03/2019	181 XVII	BG850616295BR	08/08/2019
ASF7564	H19920	09/04/2019	252	BG850616300BR	08/08/2019
AQZ4209	H19937	12/04/2019	181 VIII	BG850617044BR	12/08/2019
ANK4201	H19940	29/03/2019	181 XVII	BG850617225BR	12/08/2019
ATM7311	H19946	15/04/2019	181 VIII	BG850617061BR	12/08/2019
DJO2021	H20354	14/06/2019	181 XVII	BG850616415BR	06/08/2019
AJW0261	H20435	03/04/2019	181 XVII	BG850614683BR	29/07/2019
AXM5135	H20445	08/04/2019	181 VIII	BG850615370BR	02/08/2019
ARL5618	H20451	05/06/2019	181 XX	BG850616525BR	07/08/2019
BDT1998	H20478	19/06/2019	181 XVII	BL068900550BR	09/08/2019
BCR3F93	H20202	13/06/2019	181 XVII	BL068900427BR	09/08/2019
AIY0355	H20469	14/06/2019	181 XVII	BG850616450BR	06/08/2019
DGR2202	E008081723	23/04/2019	208	BL068901011BR	19/08/2019
AZU6864	E008144840	19/03/2019	203 V	BG850613983BR	22/07/2019
ARV6322	E008480150	12/04/2019	181 XVII	BG850617804BR	**/**/****
ANL4499	E008481648	18/06/2019	228	BL068900841BR	13/08/2019
AFL3175	E008482411	30/03/2019	228	BG850614839BR	29/07/2019
ARO0097	E008482565	18/03/2019	250 I	BG850612400BR	15/07/2019
ARS7183	E008482999	05/06/2019	181 IX	BG850615919BR	05/08/2019
ALS7389	E008483269	22/04/2019	250 I	BL068901008BR	19/08/2019



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
TBTRAN

API2394	E008483274	22/04/2019	244 III	BL068901025BR	19/08/2019
LOD7D87	E008483369	08/06/2019	181 VIII	BG850615732BR	05/08/2019
ADX6482	E008483386	13/06/2019	181 XIX	BG850617509BR	09/08/2019
MEZ2625	E008483504	11/04/2019	228	BG850617733BR	12/08/2019
ASW8D49	E008483926	15/06/2019	228	BG850617565BR	09/08/2019
ARH2508	E008565303	19/06/2019	250 I	BL068900909BR	13/08/2019

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 10 de julho de 2019.

Sidney Sergio Lourenção
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - RETIFICADO

O Prefeito no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

Retificar o Termo de Adjudicação de processo licitatório de 21/09/2019, com publicação em 23/01/2019 no boletim oficial do município, edição 1299:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 45411
- b) Tomada de Preços nº 8/2018
- c) Data da adjudicação: 18/01/2019
- d) Objeto: Cobertura e reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Conselheiro Zacarias

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviço de Cobertura e Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Conselheiro Zacarias, localizada na Rua Vasco da Gama, s/nº - Bairro Nossa Senhora de Fátima, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	1	GLB	R\$ 398.118,80

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 398.118,80

LEIA-SE:

EMPRESA: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviço de Cobertura e Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Conselheiro Zacarias, localizada na Rua Vasco da Gama, s/nº - Bairro Nossa Senhora de Fátima, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	1	GLB	R\$ 389.118,80

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 389.118,80

Telêmaco Borba, 12 de julho de 2019

 MARCIO ARTUR DE MATOS
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Tomada de Preços N.º 8/2018
PROTOCOLO Nº 45411/2018 - RETIFICADO

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve retificar a **HOMOLOGAÇÃO, de 01/02/2019, com publicação em 04/02/2019 no Boletim Oficial do Município, edição n.º1304** constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Portaria nº 3800 de 17/11/2017, julgou vencedora a Empresa:

ONDE SE LÊ:

Fornecedor:

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

LOTE 01

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de Cobertura e Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Conselheiro Zacarias, localizada na Rua Vasco da Gama, s/nº - Bairro Nossa Senhora de Fátima, coforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	GLB	01	R\$ 398.118,80	R\$ 398.118,80
TOTAL					R\$ 398.118,80

LEIA-SE:

Fornecedor:

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

LOTE 01

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de Cobertura e Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Conselheiro Zacarias, localizada na Rua Vasco da Gama, s/nº - Bairro Nossa Senhora de Fátima, coforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	GLB	01	R\$ 389.118,80	R\$ 389.118,80
TOTAL					R\$ 389.118,80

ITENS FRUSTRADOS

Nenhum Item Frustrado

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$389.118,80

Telêmaco Borba, 12 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Secretaria Municipal de Saúde

CADASTRO N.º 002/19

Assunto: Cadastro do estabelecimento para comercializar medicamentos à base de RETINÓIDES.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e; de acordo com a Lei Federal n.º 8080/90 em seus Art.º. 9º inciso III e 18.º inciso XI.

Considerando ainda o estipulado pela Portaria Federal SVS/MS n.º 06 de 29 de Janeiro de 1.999 art.º 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de Maio de 1998.

Resolve:

Cadastrar o estabelecimento: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ: 79.430.682/0105-19; como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de Ácidos Retinóicos; (constantes da lista C2 da Portaria 344/98).

Este cadastro entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Telêmaco Borba, 11 de julho 2019.


Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

Capítulo I

Da Natureza, Objetivo e Finalidades

Arts.1º ao 3º.....05

Capítulo II

Sede, Foro e Jurisdição

Art.4º.....05

Capítulo III

Competências do Conselho Municipal de Educação

Art.5º.....05

Capítulo IV

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Arts.6º ao 8º.....08

Seção I

Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Arts.9º ao 11.....09

Seção II

Do Mandato dos Conselheiros

Arts.12 ao 16.....10

Seção III

Das Competências dos Conselheiros

Art.17.....11

Seção IV

Da Eleição e Nomeação do Presidente e Vice-Presidente

Art.18.....12

Capítulo V

Da Estrutura Organizacional

Art.19.....12

Capítulo VI

Dos Órgãos de Deliberação

Art.20.....13

Seção I

Do Conselho Pleno

Arts.21 ao 24.....13

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Arts.25 ao 29.....14

Seção III

Das Comissões Especiais

Arts.30 ao 33.....16

Capítulo VII

Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Arts.34 ao 37.....17

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Capítulo VIII**

Da Secretaria Geral

Arts.38 ao 42.....18

Seção I

Da Assessoria Técnica

Arts.43 ao 44.....19

Seção II

Dos Setores de Apoio Administrativo.....20

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art.47.....20

Capítulo IX

Das Reuniões e Sessões do Conselho Pleno

Seção I

Das Disposições Preliminares

Arts.48 ao 52.....21

Seção II

Da Presidência das Reuniões e das Sessões do Conselho Municipal de Educação

Art.53.....22

Capítulo X

Do Processamento das Sessões

Seção I

Das Disposições Preliminares

Arts.54 ao 60.....23

Seção II

Do Expediente

Arts.61 ao 63.....24

Seção III

Da Ordem do Dia

Arts.64 ao 71.....25

Capítulo XI

Da Discussão e da Votação

Seção I

Das Disposições Preliminares

Arts.72 ao 74.....26

Seção II

Da Discussão

Arts.75 ao 79.....27

Seção III

Da Votação

Arts.80 ao 96.....28

Seção IV

Do Pedido de Vistas

Art.97.....30

Capítulo XII

Das Sessões das Câmaras e Comissões

Arts.98 ao 101.....30



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Capítulo XIII

Das Deliberações

Art.102.....31

Capítulo XIV

Dos Pareceres

Art.103.....32

Capítulo XV

Das Resoluções e Outros Atos Administrativos

Arts.104 ao 106.....33

Capítulo XVI

Dos Recursos

Arts.107 ao 110.....33

Capítulo XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Arts.111 ao 128.....34



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art.1º- O Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba, criado nos termos da Lei Municipal nº1593 de 27 de abril de 2007, é órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 2153 de 24 de outubro de 2016 com as funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e com a competência normativa, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba tem como objetivo assegurar aos segmentos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art.3º- Para os efeitos deste Regimento poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: CME-Conselho Municipal de Educação; SME-Secretaria Municipal de Educação; SIME- Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas e instituições públicas e municipais de educação básica e as de educação infantil privadas, sediadas em todo território do Município.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.5º- São competências do Conselho Municipal de Educação:

I-Fixar normas complementares e deliberar, nos termos da lei e das Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sobre:

- a) Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos/Educação Especial/ Educação Integral e Educação do Campo.
- b) Autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- c) Educação Infantil e o Ensino Fundamental, destinados aos alunos com deficiência.
- d) Ensino Fundamental, destinado a Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

- e) Proposta Pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.
 - f) Criação de estabelecimentos de ensino público municipal de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos.
 - g) Elaboração de regimento dos estabelecimentos de ensino.
 - h) Classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, ou etapa, exceto o primeiro ano/ciclo do ensino fundamental, independente da escolarização anterior.
 - i) Progressão parcial nos termos do art.24, III da LDB.
 - j) Progressão continuada nos termos do art.32,§ 2º da LDB.
 - k) Treinamento em serviço, previsto para os profissionais que atuam no ensino.
 - l) Sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos.
 - m) Organização do Calendário Escolar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.
- II- Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado.
- III- Referendar as autorizações, prorrogações e cessações de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação.
- IV-Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.
- V-Conhecer a realidade educacional do município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.
- VI-Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, acompanhando a matrícula, a taxa de aprovação/ reprovação e evasão escolar, em todos os seus níveis e modalidades, oferecendo assim subsídios aos demais órgãos e instituições integrantes ao Sistema Municipal de Ensino.
- VII-Propor medidas que visem à inclusão de crianças, de adolescentes e de adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de escolarização no Sistema Municipal de Ensino.
- VIII-Emitir pareceres, deliberações, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre criação, autorização de funcionamento e cessação de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional.
- IX-Elaborar e reformular o seu Regimento Interno quando necessário.

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****ESTADO DO PARANÁ**

X-Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

XI-Zelar pelo cumprimento as normas destinadas ao respeito, a inclusão, a diversidade e a igualdade da educação e das relações entre crianças, jovens e adultos que integram grupos étnico-raciais, do campo, dos quilombolas, dos indígenas, de gênero e orientação sexual, e/ou que apresentem características diferenciadas decorrentes de condições socioculturais diversas e econômicas desfavoráveis.

XII-Acolher denúncia de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes.

XIII-Manifestar-se sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação proposto pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os respectivos profissionais.

XIV-Propor medidas e programas para formar, titular, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação.

XV-Estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das instituições educacionais e do Plano Municipal de Educação.

XVI-Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação.

XVII-Participar da elaboração, acompanhar a execução, a avaliação e as readequações do Plano Municipal de Educação, nos termos da lei vigente (Lei nº 2104 de 24 de junho de 2015).

XVIII-Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria.

XIX-Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento.

XX-Contribuir com estudos sobre a demanda para a Instalação de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Integral e Educação Especial no âmbito de sua competência.

XXI-Analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e materiais didáticos.

XXII-Exercer as atividades previstas em outros dispositivos legais.

XXIII-Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como das plenárias municipais de educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação.

XXIV-Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ações Articuladas_PAR.

XXV-Manter intercâmbio com Conselhos de Educação e outros Conselhos afins.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

XXVI-Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino.

XXVII-Gerenciar os recursos orçamentários destinados à sua manutenção, constantes do orçamento da Secretaria de Educação.

XXVIII-Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art.6º- O Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, escolhidos na forma da Lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, de acordo com o art. 28 da Lei Municipal nº 2153 de 24/10/2016.

Art.7º- Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada Conselheiro titular também será nomeado um respectivo Conselheiro suplente, que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme deste Regimento.

Art.8º- O Conselho Municipal de Educação será composto por:

I-02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes, representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Executivo Municipal e escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

II-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Núcleo Regional de Educação, representantes da educação básica da rede estadual de ensino no município.

III – 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Fórum Municipal de Educação.

IV-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Instituto Tecnológico Federal do Paraná-IFPR do município.

V-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelas Instituições de Ensino Superior Privadas do município.

VI-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelas Instituições de Ensino Particular da Educação Infantil do município.

VII-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pela APP Sindicato.

VIII-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais –SINDSERV, que representem os profissionais da rede municipal de ensino.

IX-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

X-01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, indicados pelos Diretores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

XI-01 (um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, indicados pelos Pais de Alunos matriculados na rede municipal de ensino, não vinculado ao quadro do magistério público municipal.

Seção I

Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Art.9º- A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão feita por decisão da entidade representativa, em que os nomes devem ser enviados mediante ofício ao Presidente do CME.

§1º Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o art.26 da Lei Municipal nº 2153 de 24/10/2016, todos os Conselheiros deverão ter elevado conhecimento e experiência em matéria de educação escolar, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os Conselheiros representantes dos Pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ter grau de instrução mínima correspondente ao Ensino Fundamental.

§3º O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

§4º Para os Conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso do Art.8º deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre escolha do Executivo Municipal, e, escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

Art.10- Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o período do mandato de Conselheiro, o Presidente do CME comunicará oficialmente a SME e a respectiva entidade representada, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação do(s) nome(s) dos respectivos Conselheiros.

Art.11- De posse dos nomes indicados pelas instituições para comporem o Conselho, o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para homologação e nomeação por Decreto.

§1º A nomeação de Conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Telêmaco Borba, com a homologação dos nomes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§2º A data de início dos mandatos é fixada para o dia 28/02 do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais dos mandatos de Conselheiros, independente da data de nomeação.

§3º Não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o Conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova indicação de Conselheiro (a) de segmento ou órgão/entidade, para concluir o mandato em curso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Seção II Do Mandato dos Conselheiros

Art.12- No período transitório de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, um terço de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato de dois anos, um terço de seus membros terá mandato de três anos, e um terço terá mandato inicial e integral de quatro anos, sendo que para os demais mandatos, a partir do segundo, o período de tempo de duração de cada mandato será sempre de quatro anos.

Art.13- Publicado o Decreto de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o chefe do Executivo, ou Secretário Municipal de Educação ou ainda o (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, dará a posse aos Conselheiros titulares e suplentes, e perante o Presidente do Conselho entrarão no exercício imediato de suas funções.

§1º O Conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de sua nomeação, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o fato comunicado à entidade ou órgão que representa, e ao Chefe do Executivo para a respectiva revogação da nomeação.

§2º O Conselho Municipal de Educação terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de Conselheiro, respectivamente assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato.

Art.14- O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- I-morte;
- II-renúncia;
- III-ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- IV-doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano;
- V-procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI-condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do Conselheiro, acima de seis sessões ordinárias consecutivas, para tomar as providências regimentais cabíveis, se estas não forem comunicadas pelo Conselheiro, ou pelo órgão ou entidade que representa.

§2º O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo de ausência, deliberará sobre a extinção ou não do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Ato do Presidente.

§3º Para atender ao disposto nos incisos V e VI do caput deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir Comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§4º Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do Conselho Municipal de Educação fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade, órgão ou instituição a que pertence o então Conselheiro.

§5º Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Executivo Municipal homologará o ato do Conselho Municipal de Educação, publicando-o no Órgão Oficial Eletrônico, ou na imprensa de órgão oficial do Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§6º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado unilateralmente por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além das previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art.15- O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao ser comunicado por escrito da ausência de Conselheiro à reunião ou sessões, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio Conselheiro titular.

§1º O Conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões ou sessões, deve comunicar por escrito ao Presidente, de forma protocolar tradicional ou por via eletrônica, o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente, sendo a justificativa da ausência comunicada ao Plenário e feito o registro na ata normal da reunião.

§2º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

§3º O Conselheiro suplente será convocado pelo Conselho Municipal de Educação para as sessões juntamente com o titular no período completo de uma reunião e para participar em cursos e formações.

Art.16- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular e/ou suplente o Conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado, conforme dispõe o § 4º do art.26 da Lei nº 2153 de 24/10/2016.

Seção III

Das Competências dos Conselheiros

Art.17- São competências dos Conselheiros:

- I-discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II-participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III-integrar Câmaras e Comissões;
- IV-propor questões de ordem;
- V-determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessário;
- VI-solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII-solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, em Plenário ou em Câmara, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VIII-pedir vistas de processo e requerer adiantamento de votação de matérias, na Câmara ou no Plenário;
- IX-fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X-assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências nas reuniões e demais atos de que tenha participado;
- XI-propor convocação de reunião extraordinária;
- XII-propor emenda ou reforma deste Regimento;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

XIII-candidatar-se e submeter-se à eleição para Presidência ou Vice-Presidência do Conselho;

XIV- exercer outras atribuições definidas em Lei ou regulamento.

Seção IV

Da Eleição e Nomeação do Presidente e Vice-Presidente

Art.18- O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos Conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de fevereiro, quando do vencimento da gestão ou do mandato do Conselheiro Presidente, para uma gestão de dois anos, permitida a reeleição consecutiva.

§1º Todos os Conselheiros poderão concorrer à Presidência ou à Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, mesmo que seja inferior a dois anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§2º Caso o Presidente ou Vice-Presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§3º No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais idoso como Presidente ad hoc em exercício, até o final das eleições, e também fará o encaminhamento dos nomes dos eleitos, para homologação e expedição do Decreto de nomeação pelo Prefeito do Município, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da Presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos, ou até o dia do vencimento de sua gestão.

§5º Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§6º Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Conselheiro mais idoso.

§7º Em caso de vencimento do mandato ou de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, para completar a gestão iniciada do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, para concluir a gestão em andamento no prazo previsto.

§8º Para todos os efeitos, a gestão de dois anos da Presidência se inicia no dia 28 de fevereiro do ano em que for completar o tempo regimental.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.19- O Conselho Municipal de Educação será estruturado em:

I-Conselho Pleno;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

II-Câmaras Técnicas;
III-Comissões;
IV-Presidência;
V-Secretaria Geral.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art.20- Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões Especiais, Permanentes ou Temporais, conforme estabelecido neste Regimento.

Seção I
Do Conselho Pleno

Art.21- O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto de Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo único: O quórum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos Conselheiros.

Art.22- O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última semana de cada mês, conforme for estabelecido em calendário e horários definidos por decisão do Plenário.

§2º No mês de janeiro, considerado de recesso, não se realizará reunião ordinária.

Art.23- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§1º Em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência, devendo porém todos os Conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação através de protocolo eletrônico, tendo conhecimento da pauta a ser tratada.

§2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art.24- Nas sessões Plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de Conselheiros.

Parágrafo único: A critério da Presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Seção II
Das Câmaras Técnicas

Art.25- O Conselho Municipal de Educação, para o trabalho ordinário de seus Conselheiros, organizar-se-á em 02 (duas) Câmaras Técnicas, devendo cada Conselheiro participar em uma delas.

§1º Cada Câmara Técnica será composta pelos Conselheiros propostos ao Conselho Pleno e designados por ato do Presidente, a cada dois anos, na primeira sessão ordinária após a renovação de um terço de sua composição.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá participar de qualquer Câmara Técnica como Conselheiro, ou mesmo, ser relator de processos, mas não terá direito ao voto ordinário, a não ser nos processos em que for relator, mas apenas ao voto de qualidade, ou seja, assinatura no livro de frequência e registro de sua participação.

§3º Cada Câmara Técnica elegerá entre seus Conselheiros efetivos, na primeira sessão após sua constituição ou renovação, um Coordenador e Vice Coordenador da respectiva Câmara, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º Cada Câmara Técnica terá um secretário e assessores, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, entre os integrantes do corpo técnico.

§5º O controle e o registro da frequência dos Conselheiros às reuniões ficam sob a responsabilidade do Coordenador de cada Câmara, devendo cada Conselheiro da respectiva Câmara assinar no livro próprio do registro de frequência das sessões.

§6º De cada reunião será lavrada ata, simplificada ou de inteiro teor, que deverá ser assinada pelo Secretário, pelo Coordenador da Câmara e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art.26- As Câmaras Técnicas, cuja finalidade é deliberar sobre assuntos de sua competência, denominam-se:

I-Câmara Técnica de Educação Infantil-CEI

II-Câmara Técnica de Ensino Fundamental e suas modalidades-CEF

§1º As questões relativas à Educação Infantil – Creches/Centros Municipais de Educação Infantil, Pré- Escolas públicas e privadas e a Educação Especial nesta etapa, serão tratadas pela Câmara Técnica de Educação Infantil.

§2º As questões de Ensino Fundamental e suas modalidades; de Educação Especial, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo, serão tratadas pela Câmara Técnica de Ensino Fundamental.

§3º Caso alguma das Câmaras Técnicas acima for perder parte ou todo o seu objeto de trabalho, o Plenário decidirá pela atribuição de novas funções, podendo inclusive parte das atribuições de uma Câmara Técnica ser remanejadas para outra.

§4º Caberá ao Plenário decidir à qual Câmara Técnica ficará a atribuição ou a incorporação de novas competências ou matérias que vierem surgir ao longo do tempo, não prevista neste Regimento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Art.27- As Câmaras Técnicas reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Coordenador de cada Câmara o voto de Conselheiro e o voto de desempate.

§1º Entende-se por maioria simples a metade mais um dos votos válidos dos presentes.

§2º O Coordenador da Câmara Técnica terá apenas o direito ao voto de Conselheiro e não ao voto de desempate quando este for também o relator do processo da Câmara.

§3º Em cada Câmara Técnica haverá a designação de 01 Conselheiro suplente, entre os efetivos, para eventual substituição nas sessões em que falte quórum da Câmara.

§4º As Câmaras Técnicas poderão reunir-se simultaneamente nos mesmos horários, ou em horários diversos conforme for definido pelo Plenário ou pela respectiva Câmara, ou quando a necessidade assim exigir.

§5º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente, no mesmo horário, de sessão em outra Câmara Técnica, nem como suplente, ou mesmo, de Comissão Especial, devendo neste caso optar por uma ou outra sessão.

§6º É facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação participar da sessão de qualquer Câmara Técnica ou Comissão Especial, desde que não seja simultânea com outra, não tendo lotação fixa em Câmara.

§7º Transcorridos 15 (quinze) minutos do prazo estabelecido para o horário de início de sessão, caso ainda venha faltar quórum em Câmara Técnica, mesmo convocado o suplente na Câmara ou Comissão, o Coordenador da Câmara Técnica poderá convocar qualquer Conselheiro efetivo de outra Câmara que estiver disponível no recinto do Conselho Municipal de Educação, fazendo-se o devido registro em ata, consignando-se a presença, devendo o Conselheiro assinar o livro de frequência da respectiva Câmara, respeitado o estabelecido no §4º deste artigo.

§8º O Conselheiro Suplente que vier a ser convocado, nos termos deste Regimento, ocupará a mesma Câmara Técnica que seu respectivo Conselheiro titular.

Art.28- O horário das sessões ordinárias das Câmaras Técnicas será fixado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, na primeira Plenária após a aprovação do Regimento do CME, e sua alteração poderá ocorrer com a aprovação em sessão plenária ordinária, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§1º Conforme o volume de trabalho ou da importância da matéria, as Câmaras Técnicas poderão funcionar extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CME ou por proposição das Câmaras, também em dias em que não se realizarem sessões do Conselho Pleno.

§2º A convocação para as sessões extraordinárias das Câmaras Técnicas far-se-à com base na solicitação do respectivo Coordenador, ou pela subscrição da maioria absoluta de seus membros com a anuência do presidente do Conselho Municipal de Educação.

§3º Havendo necessidade, ou quando a matéria assim o exigir, as Câmaras Técnicas ou Comissões poderão realizar sessões conjuntas, por entendimento e convocação conjunta de seus Coordenadores, devendo as votações serem separadas por Câmara.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§4º Durante o período da reunião ordinária, havendo necessidade, as Câmaras Técnicas também poderão realizar sessões extraordinárias, por convocação do Coordenador da respectiva Câmara, porém não interferindo nos horários regulares de outra Câmara.

Art.29- Compete ao Coordenador da Câmara Técnica designar os relatores para os processos que deverão ser discutidos e aprovados pela mesma.

§1º O Coordenador da Câmara Técnica poderá, conforme a natureza do processo, designar prazo para que o relator apresente seu Parecer.

§2º Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o processo poderá ser redistribuído.

§3º Os Pareceres, Deliberações, Relatórios e outros documentos aprovados nas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§4º Nenhum processo distribuído poderá ficar por prazo superior a duas reuniões ordinárias sem manifestação de seu relator, podendo neste caso o processo ser redistribuído a outro relator.

§5º As sessões das Câmaras Técnicas têm caráter interno, com discussão e aprovação apenas setorial, não sendo permitida a participação pública nestas sessões, a não ser para prestar informações e melhorar a instrução do processo.

§6º É de total responsabilidade do Conselheiro relator, o cuidado e a guarda dos processos a ele distribuídos, devendo o mesmo responder pela sua integridade e fidedignidade, sob pena de incorrer em processo administrativo previsto na legislação pública.

§7º Ao Conselheiro é vedada a falta de ética, o uso em seus pronunciamentos, Pareceres e relatórios, de expressões vulgares e ofensivas à moral, à dignidade das pessoas, as instituições e autoridades constituídas, fazer política partidária ou proselitismo de qualquer natureza.

§8º É facultado ao Conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das sessões em qualquer Câmara Técnica, mesmo não sendo integrante da mesma, porém, sem direito a voto, sem o registro e assinatura no livro de frequência para efeito de quórum, tendo o direito de voz apenas quando forem permitido ou solicitado.

§9º Será permitido a uma Câmara Técnica convidar Conselheiro de outra Câmara quando este tiver contribuição relevante para dar sobre determinada matéria objeto de discussão.

Seção III **Das Comissões Especiais**

Art.30- As Comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias, são grupos de estudos, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do Conselho Municipal de Educação, e são constituídas mediante portaria do Presidente, após a indicação de sua (s) necessidade (s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Art.31- As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, e designados através de portaria do Presidente, cuja finalidade é auxiliar as Câmaras Técnicas em trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Art.32- As Comissões Especiais, Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 03 (três) e de até no máximo 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

Parágrafo único: As Comissões Especiais, Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I-apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;
- II-representação externa do Conselho Municipal de Educação, nos atos a que este deva comparecer ou participar;
- III-exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;
- IV-trabalhos específicos;
- V-aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

Art.33- Cabe aos membros designados:

- I- para as Comissões Permanentes: a escolha do Coordenador e Vice Coordenador;
- II-para as Comissões Especiais Temporárias: a escolha do Coordenador, do Vice Coordenador e do Relator da respectiva Comissão.

§1º Cada Comissão terá um secretário e assessores designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, entre os membros do corpo técnico.

§2º Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.34- A Presidência do Conselho Municipal de Educação, exercida pelo Presidente e pelo Vice Presidente, eleitos entre os Conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos do colegiado e do órgão municipal, tendo como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

Art.35- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I- deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II-definir com a Secretaria Municipal de Educação, os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III-propor ao Plenário a distribuição dos Conselheiros nas diversas Câmaras;
- IV- representar o Conselho Municipal de Educação em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro Conselheiro;
- V-representar o Conselho Municipal de Educação diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- VI- presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;
- VII-distribuir os trabalhos, constituir Comissões Permanentes ou Especiais e designar seus membros;
- VIII-comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

IX-submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres que dependem de sua homologação;

X-assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Educação;

XI-preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho Municipal de Educação;

XII-superintender as atividades da Secretaria Geral;

XIII-despachar o expediente do Conselho Municipal de Educação, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

XIV-manter correspondência em nome do Conselho Municipal de Educação;

XV-solicitar ao Secretário Municipal de Educação o provimento de cargos para os serviços de apoio administrativo e técnico pedagógico, financeiro e jurídico do CME;

XVI-convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;

XVII-exercer, nas sessões Plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;

XVIII-participar de reuniões de Câmaras Técnicas e de Comissões;

XIX-baixar portaria e outros atos necessários à organização interna;

XX-aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões Plenárias;

XXI-exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei, ou inerentes ao cargo.

Art.36- O Presidente do Conselho Municipal de Educação fará a dedicação e a representação que o cargo exige.

Parágrafo único: O Presidente ainda integrará e participará normalmente como Conselheiro, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões, além de sua dedicação à Presidência.

Art.37- Ao Vice-Presidente compete:

I-substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II-auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III-prestar colaboração e assistência ao Conselho Municipal de Educação, respeitada a competência de cada setor.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA GERAL

Art.38- As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo único: O Secretário Geral deverá ser um servidor de carreira ocupante do quadro do Magistério com graduação em Pedagogia que atenda critérios estabelecidos pelo Conselho Pleno e designado pelo Secretário Municipal de Educação que ficará a disposição Conselho Municipal de Educação.

Art.39- Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art.40- Subordinam-se à Secretaria Geral:

I- a Assessoria Técnica;

II- os Setores de Apoio Administrativo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

III- a Assessoria Jurídica.

Art.41- Compete ao Secretário Geral:

I-dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho Municipal de Educação e as atividades das Secretarias das Câmaras Técnicas e das Comissões;

II-verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e Comissões;

III-organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-lo à aprovação do Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV-tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno, das Câmaras Técnicas e das Comissões;

V-propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;

VI-secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;

VII-assistir o Presidente durante as sessões Plenárias e nas demais atividades da Presidência;

VIII-providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;

IX-baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do Conselho Municipal de Educação dentro das suas competências;

X-promover a adequação distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;

XI-manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;

XII-orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;

XIII-encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;

XIV-colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação;

XV-distribuir os expedientes recebidos às respectivas Câmaras e Comissões;

XVI-efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XVII-fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;

XVIII-elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação;

XIX-organizar as viagens, compras e reservas de passagens, hospedagem e estadias do Presidente e dos Conselheiros;

XX-realizar a organização e manutenção do acervo memorial do Conselho;

XXI-realizar a execução e o controle do serviço de referência e de empréstimo de livros, periódicos, publicações e documentos arquivados no Conselho;

XXII-exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Seção I **Da Assessoria Técnica**

Art.42- A Assessoria Técnica é o setor diretamente subordinado à Secretaria Geral, encarregada de prestar apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras Técnicas e das Comissões.

Art.43- A Assessoria Técnica deverá ser ocupada por servidores de carreira ocupantes do quadro do Magistério com graduação em Pedagogia, a fim de proceder a estudos, instruir processos e emitir opinativos técnico educacionais subsidiando os trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões que atendam os critérios para:

I-coordenar as atividades de assessoramento necessárias à análise e informação dos processos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

II-desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências do Conselho Municipal de Educação;

III-selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino e à educação;

IV-analisar preliminarmente os processos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Educação e expedir Parecer Técnico, dentro de suas competências;

V-analisar as estatísticas e demais dados do ensino, nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

VI-fornecer aos interessados as informações referentes à instrução dos processos;

VII-manter cadastro de informações necessárias para uma adequada tomada de decisões pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VIII-assessorar as Câmaras Técnicas e Comissões do Conselho Municipal de Educação;

IX-assessorar as Comissões de Verificação;

X-exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhes forem atribuídas pelo Secretário Geral.

Seção II

Dos Setores de Apoio Administrativo

Art.44- O Setor de Apoio Administrativo é encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do Conselho Municipal de Educação.

Art.45- O Setor de Apoio Administrativo é composto pela Seção de Documentação Escolar com apoio da Divisão de Administração de Ensino.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art.46- A Assessoria Jurídica será prestada por profissional habilitado, inscrito na OAB, e do quadro efetivo da Prefeitura, e tem as seguintes atribuições:

I-assessorar o Presidente e o Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza jurídica, elaborando Pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos.

II-selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;

III-exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das Leis, decretos e atos normativos de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV-atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

V-representar o Presidente do Conselho Municipal de Educação junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas;

VI-exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

VII-interpretar as Leis ou normas do Sistema de Ensino para emissão de informação técnica.

§1º O Conselho Municipal de Educação terá o mesmo auxílio da Assessoria Jurídica prestada para a Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art.47- Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art.48- Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§1º As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara ou de Comissão.

§2º Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais”, “solenes” e “sigilosas”.

§3º As sessões Plenárias “normais” serão sempre públicas, podendo os presentes assistilas, sem porém, manifestar-se.

§4º O Conselho Municipal de Educação abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, durante a sessão plenária ordinária de abertura de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia, devendo o Presidente estabelecer o tempo máximo para a manifestação, podendo ser aberto diálogo ou discussão com o Plenário.

§5º Para o uso da tribuna livre, o Presidente deverá ser comunicado sobre a presença ou interessado em fazer uso do espaço e fará a devida apresentação do(s) manifestante(s) ao colegiado.

§6º A Presidência, por sua iniciativa, por sugestões do Plenário, ou a pedido de Conselheiro(s), poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou instituições de Educação Superior para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.

Art.49- As “reuniões” ordinárias do Conselho Municipal de Educação, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

§1º Ato oficial do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões ordinárias.

§2º Não haverá reuniões e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§3º Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§4º Durante o período das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, o Presidente, por sua iniciativa ou por decisão do Plenário do Conselho Municipal de Educação, poderá convocar verbalmente os Conselheiros para sessões extraordinárias da Plenária, dentro dos dias de reunião, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior para convocação, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§5º A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de (02) duas horas.

§6º A sessão plenária poderá ser prorrogada ou suspensa por decisão do Conselho Pleno.

§7º A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, por falta de número legal de Conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art.50- As sessões “especiais e solenes” destinam-se a comemorações ou homenagens, são convocadas pela Presidência, ou requeridas por Conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único: As sessões “solenes” independem de quórum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Conselheiros, desde que respeitada à data e o horário de sua convocação.

Art.51- As sessões “sigilosas” serão realizadas com a presença de um terço dos Conselheiros Titulares e permitida apenas a presença deles.

§1º Após a abertura da sessão “sigilosa”, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada em sigilo ou se passa a ser pública.

§2º A ata da sessão “sigilosa” será lavrada por um Conselheiro designado pelo Presidente, como secretário ad hoc, que será lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos Conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Ao término da sessão “sigilosa”, o Plenário decidirá se a matéria tratada deverá ser divulgada, na totalidade, em parte ou nada.

§4º No registro das atas das sessões ordinárias Plenárias do Conselho Municipal de Educação e no livro de registro das frequências, sem detalhamento, será mencionada a realização da sessão “sigilosa” com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

Seção II

Da Presidência das Reuniões e das Sessões do Conselho Municipal de Educação

Art.52- As sessões do Conselho Municipal de Educação serão presididas pelo Presidente que:

I-dirigirá os trabalhos;

II-concederá a palavra aos Conselheiros;

III-intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

IV-velará pela ordem no recinto;

V-resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único: Na ausência ou nos impedimentos do (a) Presidente, presidirá os trabalhos o (a) Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a Presidência será do Conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO X DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art.53- Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o (a) Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único: Caso não haja número de Conselheiros presentes para início da reunião, o (a) presidente aguardará até 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art.54- Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o (a) Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art.55- Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do (a) Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Parágrafo único: É concedido o tempo de três minutos por vez, ao Conselheiro, para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

Art.56- É facultativo ao Conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§1º O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art.57- Em caso de dúvida sobre a Interpretação e o andamento dos trabalhos em pauta, ou quando a discussão, ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, vedados os apartes.

§1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o (a) Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação de encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da frase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§3º Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, sem apartes.

§4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art.58- As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I-Expediente
- II-Ordem do dia

Parágrafo único: As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo (a) Presidente.

Art.59- Das sessões serão lavradas atas pelo (a) Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo (a) Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§1º Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as gravações ficarem arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§2º Para facilitar os registros e o expediente, o (a) Secretário (a) Geral fará a leitura da ata, ou com antecedência encaminhará via correio eletrônico, e neste caso, será dispensada a sua leitura pública, e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre ao início da abertura da Sessão Plenária seguinte.

Seção II Do Expediente

Art.60- O expediente terá a duração mínima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I-abertura da sessão;
- II-leitura ou apresentação dos destaques, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III-leitura do expediente;
- IV-comunicados da Presidência;
- V-comunicados dos Conselheiros;
- VI-apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições dos membros do CME;
- VII-resenha das Câmaras e Comissões.

§1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§2º A Ata posta em discussão será votada e aprovada pela manifestação dos Conselheiros presentes.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§3º Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a) e pelos Conselheiros presentes naquela sessão.

Art.61- Cada Conselheiro terá uma pasta, distribuída no início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art.62- Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do (a) Presidente.

Seção III **Da Ordem do Dia**

Art.63- Antes de cada reunião será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§1º A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§3º A Ordem do Dia conterà a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art.64- A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- I-matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras Técnicas;
- II-redações finais adiadas e retiradas de pauta;
- III-discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;
- IV-matéria a ser discutida e votada;
- V-palavra livre, a critério da Presidência;
- VI-encerramento da sessão.

Art.65- Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o (a) Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§1º A alteração da sistemática prevista no caput deste artigo deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§2º A concessão de urgência proposta pelo (a) Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros titulares levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art.66- A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I-posse de Conselheiro;
- II-inversão preferencial;
- III-inclusão de matéria relevante;
- IV-adiantamento;
- V-exclusão de matéria.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Art.67- O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Art.68- No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o (a) Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§1º Aprovada a inclusão da matéria, o (a) Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§2º A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar Comissão ou relator especial, ou ainda, remeter em caráter de urgência para a Câmara Técnica afim.

Art.69- O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não podendo exceder a duas sessões ordinárias.

§1º O adiamento poderá acarretar somente sob inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§2º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§4º Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art.70- Não haverá sessão paralela de Câmara Técnica ou de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

CAPÍTULO XI

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.71- Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o (a) Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art.72- Para cada item da pauta, o (a) Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§1º Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros titulares em exercício.

§2º Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, sendo respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art.73- O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§1º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

§2º Caso o Conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

Seção II
Da Discussão

Art.74- Após anunciar a matéria em discussão, o (a) Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único: Se o (a) Presidente também for o (a) relator (a) ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da qual se propôs a discutir.

Art.75- Os Conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I-opinar sobre a matéria em discussão;
- II-propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III- formular apartes, se autorizados;
- IV-levantar questões de ordem;
- V-encaminhar votação.

§1º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo (a) Presidente.

§2º No caso de aparte, o apartado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§3º Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§4º As emendas apresentadas podem ser:

- I-supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
- II-substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III-aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- IV- modificadas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§5º Qualquer emenda deverá ter a manifestação do (a) relator sobre a sua aceitação ou não.

Art.76- Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

- I- dez minutos para o (a) relator;
- II-três minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III- um minuto para cada aparte.

Parágrafo único: Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Art.77- Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

Art.78- Não havendo mais oradores inscritos, o (a) Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Seção III
Da Votação

Art.79- As Deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único: Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do CME as matérias que versarem sobre:

- I- alteração deste Regimento;
- II- eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III- proposta de exoneração ou extinção de mandato de Conselheiro;
- IV- aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art.80- Considera-se “favorável” o voto concordante com as conclusões do relator, ou “contrário”, quando diverge destas conclusões.

§1º O voto “favorável” ou o voto “contrário”, também pode ser “voto em separado”, devendo o Conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entrega-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com “declaração de voto”, quando o Conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§2º O “voto em separado” deverá ser datado e assinado pelo Conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

Art.81- Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 73 deste Regimento.

Art.82- O processo de votação será:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- por escrutínio secreto.

Parágrafo único: O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art.73 deste Regimento.

Art.83- O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo (a) Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§1º Na votação simbólica, o (a) Presidente solicitará que os Conselheiros “a favor permaneçam como estão” e que “os discordantes levantem a mão”.

§2º Em seguida à votação, o (a) Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo (a) Secretário Geral.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§3º Se o (a) Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art.84- Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo (a) Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao (a) Presidente para a proclamação final do resultado.

Art.85- É permitido ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art.86- A “declaração” de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o “voto em separado” deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art.87- A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do (a) Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art.88- O (a) Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de Conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art.89- Será computado como voto favorável, o voto “com restrições” ou o “voto pelas conclusões”.

Art.90- Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art.91- Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art.92- Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art.93- A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I-emendas supressivas;
- II-emendas substitutivas;
- III-emendas aditivas;
- IV-emendas de redação.

Parágrafo único: Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta pelo Plenário.

Art.94- A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo (a) relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§1º Em caso de manifestar incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art.95- No caso de não ser aprovado o Parecer, proposta ou deliberação do (a) relator, o (a) Presidente designará um Conselheiro ou Comissão de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Conselheiros, ou remeterá a matéria à Câmara Técnica correspondente, para redigir o voto vencedor, e cuja redação será submetida ao Plenário.

Seção IV

Do Pedido de Vistas

Art.96- Antes do encerramento da discussão de qualquer processo em Plenário, em Câmara Técnica ou Comissão, será concedida “vistas” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária ou do início da sessão de Câmara ou Comissão.

§1º Havendo pedido de “vistas”, o (a) Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§2º Do mesmo processo, cada Conselheiro somente poderá pedir “vistas” uma única vez, e seu pedido é intrasferível para seu suplente ou para outro Conselheiro.

§3º O voto do Conselheiro que pediu “vistas” deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§4º Apresentado o relatório e o voto divergente, o (a) Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de “vistas”, salvo por força de fato novo e relevante aceito por aprovação do Plenário.

§5º Não sendo apresentado o relato do pedido de “vistas” na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do Conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de “vistas”, ressalvado a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes à sessão.

§6º Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

CAPÍTULO XII

DAS SESSÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art.97- As Câmaras Técnicas, em número de 02 (dois), congregam os Conselheiros designados pelo Conselho Pleno e por ato da Presidência, a cada dois anos, no momento da renovação de um terço de sua composição.

§1º Cada Câmara elegerá seu Coordenador e Vice Coordenador, entre seus Conselheiros efetivos, na primeira reunião após sua constituição, ambos com gestão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Cada Câmara conta com secretário e assessores, designados pelo (a) Presidente do CME, entre os integrantes do corpo técnico.

§3º O Presidente do CME poderá participar na qualidade de Conselheiro, em qualquer Câmara não podendo ser eleito Coordenador de Câmara ou de Comissão, e observado o disposto nos §1º e 2º do artigo 27 deste Regimento.

Art.98- As Câmaras Técnicas e Comissões compete:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

I-apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;

II-responder às consultas encaminhadas pelo (a) Presidente do CME ou por outra Câmara;

III-elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino;

IV-promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Parágrafo único: As Comissões só aceitarão a contribuição de consultas feitas a órgãos interessados, que cumprirem os prazos determinados.

Art.99- As Comissões Permanentes ou Especiais Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário e constantes em Resolução ou Portaria, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§1º As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Coordenador e Vice Coordenador, que devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada pelas Câmaras.

§2º Nas Comissões Permanentes, o (a) Coordenador (a) da Comissão designará um Relator para cada processo.

§3º Nas Comissões Especiais, Temporárias, o (a) Relator (a) será escolhido pelos integrantes na mesma oportunidade em que se faz a escolha do (a) Coordenador (a) dos trabalhos.

§4º As Comissões serão nomeadas por Ato do (a) Presidente do CME, contam com um Secretário e Assessores Técnicos, e terão livro próprio para registro das frequências.

§5º As atas das sessões das Câmaras e das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinadas e arquivadas na forma da legislação.

§6º Os conselheiros, após as discussões e posicionamentos técnicos em sessões das Câmaras e Comissões devem conservar sigilo profissional e distanciamento crítico diante dos processos em pauta.

Art.100- As sessões das Câmaras Técnicas e das Comissões devem observar no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

CAPÍTULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

Art.101- As Deliberações são a expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observadas e seguidas, para instrução de processos e na condução do funcionamento das instituições de ensino e dos órgãos municipais de educação que refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino.

§1º As Deliberações são fundamentadas por um Parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo (a) Presidente do CME, pelo Relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§2º As Deliberações que dependem de homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, previstas no art.32 da Lei nº 2153 de 24/10/2016, devem ser homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do protocolo de recebimento, e publicadas, na íntegra ou por ementa, no Órgão Oficial Eletrônico do Município ou no órgão da imprensa oficial do Município.

§3º No caso das restrições na homologação, postas pelo Secretário (a) Municipal de Educação, dentro do prazo legal, o processo retorna para a Deliberação do Conselho Pleno, que determinará os encaminhamentos internos.

§4º Na hipótese da falta de manifestação ou da não homologação de Deliberação por parte do Secretário (a) Municipal de Educação, dentro do prazo, previsto no §3º do art.32 da Lei Municipal nº2153 de 24/10/2016, o(a) Presidente do CME deverá emitir Ato de Homologação.

§5º Para a Homologação, nas condições e nos termos do parágrafo anterior, o (a) Presidente do CME deverá arrolar as razões e os fundamentos legais, e apondo a inscrição ou carimbo na Deliberação com os dizeres: "homologada automaticamente, por decurso de prazo, conforme §3º do art.32 da Lei Municipal nº 2153 de 24/10/2016, remetendo-a para a publicação na imprensa.

§6º Cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário (a) Municipal de Educação e também será disponibilizada, via correio eletrônico, ao público e a cada Conselheiro titular e suplente.

§7º É de competência da Secretaria Municipal de Educação fazer cópias de cada Deliberação, ou disponibilizar seu conteúdo para os respectivos endereços eletrônicos dos órgãos, entidades e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§8º O (a) Presidente do CME, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação de cada Deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

CAPÍTULO XIV DOS PARECERES

Art. 102- Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, expressando por estes a opinião conclusiva.

§1º Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Câmaras Técnicas e pelas Comissões do Conselho Municipal de Educação.

§2º Todos os pareceres para entrarem em vigor, devem ser aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

§3º Os Pareceres deverão conter:

- I-uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II-a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- III-o voto do relator.

§4º Se vencido o voto do relator, na Câmara, Comissão ou Plenário, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§5º Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo (a) relator, pelos membros da respectiva Câmara e depois de aprovado pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos Conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo (a) Presidente do CME.

CAPÍTULO XV DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.103- As Resoluções do Conselho Municipal de Educação são atos de caráter administrativo, decorrentes das decisões aprovadas pelo Plenário.

§1º As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo (a) Secretário (a) Geral e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§2º As Resoluções, conforme sua natureza serão tomadas públicas no recinto do Conselho Municipal de Educação, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse do Sistema Municipal de Ensino.

Art.104- As Portarias são Atos de caráter administrativo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços designações e instauração de Comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

§1º As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e serão publicadas no boletim oficial da PMTB.

§2º Para todos os efeitos, os atos do Conselho Municipal de Educação não podem conflitar ou serem superiores ao que prevê a Lei Orgânica do Município.

Art.105- Por decisão do Plenário o Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer outros Atos administrativos e outras formas de divulgação.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art.106- As decisões do CME poderão ser objeto de recurso com pedido de reconsideração e revisão a ser interposto pela parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único: O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art.107- Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar do conselheiro, diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§1º O relator da reconsideração de que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

§2º Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§3º Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao Conselho Municipal de Educação pelos órgãos, entidades e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

Art.108- Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§1º A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros titulares.

Art.109- O (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I-tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II-estiver sendo formulado pela segunda vez;

III- for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, as pessoas, entidades ou instituições.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.110- Para todos os efeitos, a data de início dos mandatos é fixada para o dia 28 de fevereiro do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais dos mandatos de Conselheiros, independente da data de nomeação ou de substituição.

Parágrafo único: A duração do mandato inicial de Conselheiro, para a primeira composição é feito de conformidade com o §1º, §2º, §3º do art.78, da Lei Municipal nº 2153 de 24/10/2016.

Art.111- O primeiro mandato de Presidente e de Vice-Presidente, eleitos imediatamente após a homologação do Regimento do CME, terá duração transitória até 2018. Data de 02 de dezembro de 2016 refere-se a data que iniciará o período integral de dois anos para cada exercício da Presidência, com novas eleições.

Parágrafo único: Para todos os efeitos, o primeiro mandato de Presidente e de Vice-Presidente é contado a partir da primeira eleição e posse, após a homologação do Regimento, não sendo compreendido o período *pro tempore* como mandato.

Art.112- O CME, no prazo de dois anos, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes do Sistema municipal de Ensino.

Parágrafo único: O CME solicitará ao setor de comunicação da Prefeitura a criação de uma página eletrônica para disponibilizar as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do município de Telêmaco Borba.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Art.113- Estando presente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em reunião Plenária do CME, de Câmara ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art.114- Aos Conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art.115- O CME adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Telêmaco Borba, com as inscrições: "Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação."

Art.116- No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba, não havendo norma própria, e até o prazo em que o Conselho Municipal de Educação não se manifestar, e havendo legislação estadual pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou ainda, na ausência de norma estadual, a determinação existente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.

Parágrafo único: Todas as matérias educacionais estão sujeitas à sua regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino, com exceção das matérias autoaplicáveis que assim são determinadas pela legislação.

Art.117- As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME, constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

Art.118- O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

Art.119- Ampliando o número de Conselheiros, a duração do mandato inicial dos representantes dos novos segmentos que integram o Conselho Municipal de Educação, terá duração proporcional, para coincidir com o mandato dos demais Conselheiros.

Parágrafo único: É facultado ao Conselheiro renunciar ao seu mandato a qualquer momento, desde que sua nomeação esteja condicionada a novo processo de eleição ou escolha pela categoria ou segmento que representa e seu mandato observará os prazos de início e duração estabelecidos na Lei e neste Regimento.

Art.120- O Conselho Municipal de Educação terá representatividade somente no Conselho do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, para que não ocorra o acúmulo de funções pelo mesmo conselheiro.

Art.121- O calendário anual de funcionamento do Conselho Municipal de Educação será sempre proposto e aprovado ao final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades do ano seguinte.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Art.122- Sendo a gestão vacante de Presidente e Vice-Presidente em tempo inferior a três meses do seu final, não será feita eleição, devendo o colegiado neste período ser presidido até o final da gestão em andamento, seguindo os critérios constantes nos termos do § 6º do Art. 18 deste Regimento.

Art.123- A publicação dos Atos do Conselho Municipal de Educação se dará pela mesma forma adotada pelo Município de Telêmaco Borba, com as publicações necessárias em jornal impresso local, ou pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município, através do site http://www.telemacoborba.pr.gov.br/b_oficial.php, para conhecimento, uso e consulta dos interessados, e de todos os órgãos, entidades, instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

Art.124- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.125- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ , 11 de julho de 2019

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25901 DE 12 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso III Da Lei Municipal nº 2248 de 12/12/2018, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2019, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 556.100,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e cem reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 510 – TAXAS – EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças		
0004.0123.0401.2030	Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário - SMF		
217 – 3390.39.00	Outros Serviços de terceiros - PJ	510	226.100,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT			226.100,00

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
14.00	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		
14.001	Gabinete de Secretário - SMPUHMA		
0015.0121.1501.2117	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMPUHMA		
933 – 3390.39.00	Outros Serviços de terceiros - PJ	000	330.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT	330.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	556.100,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro das Fontes de Recursos nº 000 no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) e nº 510 no valor de R\$ 226.100,00 (Duzentos e vinte e seis mil e cem reais).

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2019; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2231/2017 – LDO 2019; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças



OUVIDORIA

Elogie



Sugira



Critique



Denuncie



0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*

